

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 005/2024

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Estes materiais devem ser adquiridos para viabilizar uma melhor gestão dos resíduos sólidos no âmbito do Município, a serem alocados em diferentes pontos e circunstâncias, em locais apropriados e que foram diagnosticados previamente. Com isso, a aquisição desses materiais possibilitará a separação, a coleta e o transporte dos resíduos de forma segura e ambientalmente adequada.

2.2 A necessidade de aquisição dos materiais objeto deste instrumento foi identificada através do diagnóstico de equipamentos necessários para viabilização e aprimoramento do sistema de coleta seletiva Municipal.

3. ÁREA REQUISITANTE:

AREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL TECNICO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA	JOSE DE ARIMATEIA CRUZ DE LIMA

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O material a ser adquirido se enquadra como bem comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2 Os materiais objeto da aquisição devem ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da ordem de fornecimento ao fornecedor no endereço indicado no Edital, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT.

SEQUENCIAL	ID	NOME	TIPO	UNIDADE MEDIDA
1	618236	TAMBOR MATERIAL: PLÁSTICO, VOLUME: 200 L, TIPO TAMPA: REMOVÍVEL, APLICAÇÃO: DEPÓSITO DE LIXO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM ALÇA, COM TAMPA	MATERIAL	UNIDADE

4.3 Com base no Art. 225º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, são diretrizes gerais de sustentabilidade observadas neste termo:

I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

III – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

IV – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4.4 Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;

4.5 Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

4.6 O ato de não-aceitação dos produtos/materiais será motivado e a empresa será previamente notificada por meio de endereço eletrônico constante do SICAF ou aquele informado na proposta apresentada pela contratada.

4.7 O art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/21 autoriza a dispensa do termo de contrato e faculta a sua substituição por instrumentos equivalentes, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de compras com entrega imediata e

Almeida

integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

4.8 O artigo 6º, X, da Lei 14.133/21, por sua vez, define compra como "aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento".

4.9 Tendo em vista que o prazo previsto para a entrega será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pelo fornecedor do instrumento contratual equivalente (Nota de Empenho), em remessa única, será dispensado o termo de contrato.

De acordo com o inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/21, o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Acerca da responsabilidade do fornecedor, cumpre também observar o que dispõe o art. 119 da Lei 14.133/21, *in verbis*:

"Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados."

Sobre o índice adequado para o reajustamento dos custos decorrentes do mercado, foram analisados os índices setoriais com maior correlação possível com o segmento econômico em que os insumos desta contratação estão previstos. A inflação ocorre quando há um aumento generalizado do nível de preços. Há diversos indicadores de inflação, a depender do conjunto de bens considerado e o grupo populacional de referência. Tanto o IPCA como o INPC apresentam dados para itens de consumo dos seguintes setores: alimentação e bebidas, habitação, artigos de residência, vestuário, transportes, saúde e cuidados pessoais, despesas pessoais, educação e comunicação.

-> *IPCA – Índice de Preços ao Consumidor – Amplo*

O IPCA abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (hum) e 40 (quarenta) salários mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos, e residentes nas áreas urbanas das regiões.

-> *INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor*

O INPC, por sua vez, abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (hum) e 5 (cinco) salários-mínimos, cuja pessoa de referência é assalariado em sua ocupação principal e residente nas áreas urbanas das regiões.

Portanto, nesta licitação será adotado o IPCA como referência, considerando que o governo federal utiliza este índice oficial de inflação no Brasil, servindo de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros. Além disso, esse é o índice utilizado como critério de correção dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional 95/2016.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo de solução a contratar, observa-se que para aquisição de materiais para gestão de Resíduos Sólidos pela Administração Pública, predominam quatro tipos de seguintes soluções:

5.1.1 Solução 1: Aquisição de materiais através de Sistema de Registro de Preços.

5.1.1.1 De modo geral, acredita-se no ganho econômico na compra em escala, uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado pela Administração.

Abreu

5.1.1.2 Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação.

5.1.1.3 Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.

5.1.2 Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços.

5.1.2.1 Por intermédio da Lei 14.133 de 2021, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, estabeleceu-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades.

5.1.2.2 Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de:

5.1.2.2.1 Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;

5.1.2.2.2 Indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço;

5.1.2.2.3 Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada está a não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;

5.1.2.2.4 Embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.

5.1.2.2.5 Cada aderente somente pode contratar 50% do registrado na ata e a soma de todas as adesões não pode ultrapassar o dobro do registrado na ata.

5.1.2.2.6 Assim, o quantitativo necessário para suprir as necessidades do Município teria que ser preenchido com várias adesões a diversas atas o que não seria vantajoso a esta autarquia.

5.1.3 Solução 3: Dispensa de Licitação.

A Lei nº 14.133/2021 trouxe mudanças significativas para as dispensas de licitação no âmbito da administração pública brasileira. Tendo como principais alterações:

Ampliação das hipóteses de dispensa: A nova lei ampliou o rol de situações em que a licitação pode ser dispensada. Além das emergências, calamidades públicas e guerras, foram incluídas outras hipóteses, como a contratação de startups, projetos estratégicos de defesa nacional e inovação tecnológica. Isso permite maior flexibilidade para compras e contratações ágeis e eficientes, estimulando a inovação.

Dispensa pelo valor: Essa forma de contratação direta visa agilizar a aquisição de bens e serviços de pequeno valor pela administração pública. A Lei estabelece critérios específicos para essa modalidade, respeitando os princípios da administração pública.

A dispensa por pequeno valor é aquela que estabelece limites financeiros com base no valor estimado para a contratação. Se o valor da contratação estiver abaixo desse limite, a administração pública pode dispensar a realização do processo licitatório, optando por uma contratação direta. A Lei de Licitações determina que a dispensa de licitação pode ocorrer em casos de contratações de pequeno valor, desde que observados os limites estabelecidos. Esses limites podem variar de acordo com o tipo de contratação e o contexto da administração pública. Em resumo, a dispensa pelo valor é uma forma de contratação direta prevista pela Lei 14.133/2021 que visa agilizar a aquisição de bens e serviços de pequeno valor pela administração pública, desde que observados os critérios estabelecidos pela legislação e respeitados os princípios da administração pública.

A dispensa de licitação por pequeno valor apresenta-se como sendo a opção mais vantajosa na presente situação. Justifica-se:

Agilidade e simplicidade: A dispensa por pequeno valor permite uma contratação direta, sem a necessidade de um processo licitatório complexo. Isso agiliza o procedimento e economiza tempo.

Alcides

Redução de custos: A ausência de licitação formal implica em menor burocracia e, conseqüentemente, menor custo administrativo para a administração pública.

Critérios objetivos: A Lei estabelece critérios claros para a aplicação da dispensa por pequeno valor, como limites financeiros específicos. Isso garante objetividade na escolha.

Portanto, a solução 3 é vantajosa quando se busca simplicidade, rapidez e economia, especialmente para aquisições de baixo valor.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Aquisição de material para gestão de resíduos sólidos, por meio de dispensa de licitação por pequeno valor, para atender as necessidades Municipais.

6.2 A solução visa uma melhor gestão dos resíduos sólidos, possibilitando a separação, a coleta e o transporte dos resíduos de forma segura e ambientalmente adequada.

6.3 A contratação será na modalidade de dispensa de licitação por pequeno valor, tipo menor preço por item, para aquisição de materiais para gestão de resíduos sólidos.

6.4 O prazo de vigência da contratação é de 120 dias, contados do(a) emissão da nota de empenho prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Na contratação o instrumento contratual será substituído por emissão de nota de empenho de despesa, instrumento hábil, conforme a lei 14.133/2021.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 Para o dimensionamento das quantidades a serem contratadas, foi realizado um diagnóstico de demanda de equipamentos para coleta seletiva, realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

7.3 A contratação será na modalidade de Dispensa por Pequeno Valor, visando à contratação pelo critério de MENOR PREÇO por ITEM.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNI.	VLR. TOTAL
1	TAMBOR, MATERIAL:PLÁSTICO, VOLUME:200 L, TIPO TAMPA:REMOVÍVEL, TIPO FECHAMENTO TAMPA:ENCAIXE, APLICAÇÃO:ARMAZENAMENTO REJEITOS SÓLIDOS, COR:AZUL	UNIDADE	200	R\$ 257,45	R\$ 51.490,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): R\$ 51.490,00

8.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 51.490,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa reais), conforme discriminado no mapa de preços em anexo.

Alana

Assessor

8.2 A pesquisa de preços para definir o valor estimado da licitação foi realizada com base nas diretrizes da Lei 14.133 de 2021, no Decreto Municipal 007/2024 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes.

9.2 Todavia, no presente caso, identifica-se a existência de itens com características semelhantes, fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividades.

9.3 Além disso, aliado ao baixo valor material de um item, pode desestimular os potenciais fornecedores. Desta forma se realizar o agrupamento de itens em lotes, gera-se um maior vulto econômico, atraindo mais interessados.

9.4 Nesse sentido, o agrupamento possibilita a redução dos custos logísticos, resultando na redução do não atendimento da necessidade da Administração e dos custos administrativos adicionais com a adoção das medidas sancionatórias.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

10.1 Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 A aquisição pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual 2024, do IF <https://pncp.gov.br/app/pca/07954480000179/2024/45>, conforme disposto abaixo:

DFD	UASG DO DFD	ÁREA REQUISITANTE	IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO	CLASSE/GRUPO	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	ID DO ITEM NO PCA
326/2024	981317	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA	981317-1/2024	3590 - EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS E COMERCIAIS	AQUISIÇÃO DE TAMBORES PLASTICOS, COR AZUL, 200 LITROS	351

Previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
06.01 - Secretaria de Desenv. Urbano e Infraestrutura	Material de Consumo	15.452.0283.2.027.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	1.500.0000.00	3.3.90.30.00

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1 A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- Melhoria na Coleta de Lixo:** Os tambores permitem o armazenamento temporário de resíduos sólidos, facilitando a coleta e mantendo as ruas e avenidas mais limpas.
- Eficiência na Gestão de Resíduos:** Com tambores adequados, o município pode otimizar a coleta e o transporte de lixo, reduzindo custos operacionais.
- Conscientização Ambiental:** A presença visível dos tambores incentiva os cidadãos a descartar corretamente o lixo, promovendo práticas mais sustentáveis.

Assessor

4. Segurança e Higiene: Tambores plásticos garantem o acondicionamento seguro dos resíduos, evitando vazamentos e contaminações.

12.2 Em resumo, a aquisição desses tambores visa melhorar a gestão de resíduos, promover a limpeza pública e conscientizar sobre a importância do descarte adequado.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Não serão necessárias adequações dos ambientes, tampouco capacitação de servidores, dado que para a implantação da solução, a estrutura física e de pessoal conta com capacidade para implantação imediata.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Os materiais para gestão de resíduos sólidos, objetos desta contratação, têm como principal objetivo aprimorar os sistemas de gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no município, causando ao final, com o seu uso, um impacto positivo na promoção da sustentabilidade ambiental.

14.2 É importante ressaltar que o resíduo gerado a partir do material a ser adquirido, após o término da sua vida útil, tem prevista a sua destinação ambientalmente adequada conforme indica as soluções de descarte de materiais como plástico, metal, resíduos de equipamentos eletroeletrônicos, entre outros componentes.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

15.1 Declara esta Equipe de Planejamento que a contratação pretendida é viável, uma vez que é indispensável para que a Secretaria Municipal de Infraestrutura promova o melhoramento da gestão dos resíduos sólidos, prezando pela sustentabilidade ambiental e econômica da universidade

16. RESPONSÁVEIS

Núcleo de Planejamento e Governança nas Contratações (NPGC)

Dia 30 de junho de 2024.

Gardenia Silva Lima

GARDENIA SILVA LIMA

Núcleo de Planejamento e Governança nas
Contratações - NPGC

Antonio Marcos da Silva Alves

ANTÔNIO MARCOS DA SILVA ALVES

Núcleo de Planejamento e Governança nas
Contratações - NPGC